



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO FEDERAL DE
BIOMEDICINA -CFBM**

RESOLUÇÃO Nº 0001/86 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1986

O presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar o alcance dos dispositivos legais em vigor, máxime o Parecer nº 107/70 e Resolução nº 3, de 4 de agosto/ 82 do Conselho Federal de Educação, do Decr. 88.439 de 28 / junho/ 83.

CONSIDERANDO as distorções que estão ocorrendo, no que respeita à competência técnica do Biomédico,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de explicitar, de forma clara e precisa, as atribuições do Biomédico,

RESOLVE:

~~I - Fixar a competência do Biomédico nas áreas de~~

~~A— Análises Clínicas (realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos);~~

~~B— Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão);~~

~~C— Análises ambiental (realizar análises físico-químico e microbiológica para o saneamento do meio ambiente);~~

~~D— Indústrias (indústrias químicas e biológicas (soros, vacinas, reagentes, etc.));~~

~~E— Citologia oncótica (citologia esfoliativa)~~

~~F— Análises bromatológicas (realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos).~~

~~II— O exercício das atribuições acima indicadas, poderá o Biomédico assumir a responsabilidade técnica, quer de Laboratórios, quer de indústrias, firmando os respectivos laudos ou pareceres.~~

~~III— Para o reconhecimento dessas habilitações, além da comprovação em currículo, deverá o profissional comprovar realização de estágio mínimo de~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE
BIOMEDICINA -CFBM

~~seis (6) meses, em instituições oficiais ou particulares, em laboratórios de instituições oficiais, ou particulares, reconhecidas pelo CFE, ou em laboratórios conveniados com Universidades ou Faculdades.~~

~~IV – Para o exercício de quaisquer das atividades referidas, torna-se indispensável à prévia inscrição do Biomédico neste Conselho.~~

~~V – Revogam-se as disposições em contrário.~~

I – fixar a competência do Biomédico nas áreas de:

A – Análises Clínicas (realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos).

B – Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão).

C - Análises Ambiental (realizar análises físico-químico e microbiológica para o saneamento do meio ambiente).

D – Indústrias (indústria química e biológicas (soros, vacinas, reagentes, etc.).

E – Comércio (assumir a responsabilidade técnica para as Empresas que comercializam produtos, excluídos os farmacêuticos, para laboratórios de análises clínicas, tais como: produtos de diagnóstico, químicos, reagentes, bacteriológicos, instrumentos científicos, etc.).

F – Citologia oncótica (citologia esfoliativa).

G – Análises bromatológicas (realizar análises para aferição de alimentos).

II – No exercício das atribuições acima indicadas, poderá o Biomédico assumir a responsabilidade técnica, quer de Laboratórios, quer de indústrias, quer de comércio, firmando os respectivos laudos ou pareceres.

III – Para o reconhecimento dessas habilitações, além da comprovação em currículo, deverá o profissional comprovar realização de estágio mínimo de seis (6) meses, em instituições oficiais, ou particulares, reconhecidas pelo CFE, ou em laboratórios conveniados com Universidades ou Faculdades.

IV – Para o exercício de quaisquer das atividades referidas, torna-se indispensável a prévia inscrição do Biomédico neste Conselho.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Nova redação de toda a resolução foi dada pela [Resolução 04, de 1 de outubro de 1986](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE
BIOMEDICINA -CFBM
Brasília, 03 de fevereiro de 1986.

Dr. João Edson Sabbag

Presidente

(Publicado no DOU em 03/02/1986, Edição xx, Seção 1, Página xx)